



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

TERMO DE ACORDO
REPOSIÇÃO DO PERÍODO DE GREVE

A **SEÇÃO SINDICAL IFSUL**, entidade sindical representativa das servidoras e servidores técnico-administrativos e docentes do Instituto Federal Sul-rio-grandense, inscrita no CNPJ sob o nº 03.658.820/0032-60, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 255, Centro – Pelotas-RS, neste ato representada por sua Coordenação de Políticas de Ação e Organização, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.729.992/0001-46, com endereço na Rua Gonçalves Chaves, nº 3218, Centro - Pelotas/RS, representado pelo Reitor Flávio Luis Barbosa Nunes, estabelecem **TERMO DE ACORDO** com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Acordo tem por objeto a compensação do período de greve realizada de 03 de abril a 30 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para as servidoras e servidores docentes, a compensação do trabalho não realizado em decorrência da participação no movimento grevista observará aspectos qualitativos, com a reposição do calendário acadêmico a ser pactuado entre as partes signatárias, nos termos da Cláusula Sétima do Termo de Acordo nº 10/2024, firmado no dia 27 de junho de 2024 pelo Governo Federal e SINASEFE, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para as servidoras e servidores técnico-administrativos, a compensação do trabalho não realizado em decorrência da participação no movimento grevista observará aspectos qualitativos, com a reposição das atividades represadas no período de greve em comum acordo e sob orientação das chefias imediatas, nos termos da Cláusula Décima Quarta do Termo de Acordo nº 11/2024, firmado no dia 27 de junho de 2024 pelo Governo Federal e SINASEFE, que trata da reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE.

CLÁUSULA QUARTA: Não haverá nenhum prejuízo às servidoras e servidores no que diz respeito a concessão de férias programadas, licenças, afastamentos, remoção, redistribuição e aposentadoria.

CLÁUSULA QUINTA: O período de participação no movimento grevista será computado para todos os fins uma vez realizada a compensação do trabalho pelo(a) servidor(a) nos termos do presente acordo, não sendo procedido nenhum desconto remuneratório, inclusive relativo a verbas de natureza indenizatória.

CLÁUSULA SEXTA: O presente termo de acordo tem início de vigência na data de assinatura pelas partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Eventuais omissões e divergências de interpretação serão discutidas em mesa de negociação pelas partes signatárias.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este termo de acordo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Data da assinatura digital

<p>Flávio Luis Barbosa Nunes Reitor Instituto Federal Sul-rio-gransense</p>	<p>Osni da Costa Rodrigues Coordenação de Políticas de Ação e Organização Seção Sindical IFSul</p>
---	--